



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 087/PMC/86

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso do imóvel abaixo caracterizado ao Ministério Público do Estado:

O Prefeito Municipal de Cacoal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Cacoal autorizado a ceder gratuitamente ao Ministério Público do Estado de Rondônia, o uso do imóvel urbano encravado na quadra 20, setor 03, a ser desmembrado do lote 55, medindo 43 x 35 metros, com as seguintes confrontações:

“Ao sul, com frente para a Rua Anísio Serrão, medindo 43,00 metros; ao leste, confrontando com a área remanescente a ser cedida à O.A.B, medindo 35,00 metros; ao norte, confrontando-se com a área remanescente do Lote 55, medindo 43,00 metros; ao oeste confrontando-se com a Av. Belo Horizonte, numa distância de 35,00 metros”.

Art. 2º- Dentro da área acima descrita, encontra-se edificado um prédio em alvenaria, no qual poderão ser efetuadas benfeitorias úteis e necessárias ao melhor atendimento dos objetivos do cessionário.

Art. 3º- A cessão de uso ora autorizada somente poderá ser revogada em caso de transferência das instalações do Poder Judiciário Estadual para outro local.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986)

Prefeito Municipal, Josino Brito.